



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Universidade Federal da Fronteira Sul**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
(49) 2049-3130, propepg@uffrs.edu.br  
Endereço: Avenida General Osório, 413-D, Ed. Mantelli,  
Jardim Itália, Cep. 89802-265  
Chapecó – Santa Catarina – Brasil



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Regulamenta as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos servidores docentes da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFRS), por meio da institucionalização de projetos de pesquisa.**

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o Art. 12 da Resolução 003/2013–CONSUNI e a Resolução 001/2013-CONSUNI/CPPG, que dispõe sobre o Regulamento da Pesquisa da UFFRS,

RESOLVE:

**Art. 1º** Regular as atividades de pesquisa, ao estabelecer os critérios e os procedimentos para a institucionalização de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes da UFFRS.

**Art. 2º** Nos termos do Art. 11 da Resolução 003/2013/CONSUNI, entende-se por atividades de pesquisa:

- I.** coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa;
- II.** coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- III.** supervisão de estágio de pós-doutorado na UFFRS;
- IV.** elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- V.** publicação de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- VI.** edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- VII.** publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim;
- VIII.** publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente;
- IX.** publicação de artigo técnico e/ou científico em anais de evento internacional e/ou nacional;
- X.** publicação de artigos de divulgação em revistas, jornais ou *sites*;
- XI.** tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;
- XII.** apresentação de trabalho, com ou sem resumo publicado, em eventos científicos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;



- XIII. editoração de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- XIV. participação em conselho editorial de periódico ou editora internacional, nacional, regional e/ou local;
- XV. publicação de cartas geográficas, mapa ou similar em livros ou revistas indexadas;
- XVI. desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- XVII. registro de patente;
- XVIII. orientação de projeto de iniciação científica, de monografia de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

**Art. 3º** As atividades de pesquisa desenvolvidas por meio de projetos, para efeitos de sua regularização junto à UFFS, precisam ser devidamente institucionalizadas.

**Art. 4º** A institucionalização dar-se-á por meio da submissão e aprovação de projeto de pesquisa via fluxo contínuo/demanda espontânea.

**Art. 5º** A institucionalização via fluxo contínuo/demanda espontânea faculta, a qualquer tempo, a submissão e o registro de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes, relacionados a uma das modalidades abaixo:

- I. Projetos aprovados em editais externos, de agências de fomento nacionais ou estrangeiras;
- II. Projetos interinstitucionais, aprovados em agências externas, ou em editais internos, ou em acordos de cooperação, no âmbito dos quais docentes da UFFS participam de sua execução;
- III. Outros projetos coordenados pelos docentes da UFFS.

**Art. 6º** A solicitação de institucionalização dos projetos de pesquisa, a que se referem os incisos I e II do Art. 5º, deve ser realizada junto à Coordenação Acadêmica de *Campus*, assim que for publicado o resultado final do edital a que o projeto foi submetido.

**§ 1º** A institucionalização deve ser solicitada pelo coordenador/ colaborador do projeto aprovado, mediante o preenchimento do *Formulário para Institucionalização de Projeto de Pesquisa*, disponível na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG), com a seguinte documentação:

- I. Íntegra do projeto aprovado;
- II. Comprovante de aprovação do projeto pela(s) agência(s) financiadora(s) ou de instância responsável pela gestão da pesquisa nas instituições envolvidas;
- III. Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente da UFFS como pesquisador do projeto (exclusivo aos projetos interinstitucionais).

**§ 2º** Cabe à Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação do *Campus* o recebimento, conferência e registro da documentação do projeto, devendo, em seguida, enviar os dados do projeto institucionalizado, em planilha modelo, para o devido registro à Divisão de Pesquisa e Inovação, da Diretoria de Pesquisa da PROPEPG.

**§ 3º** Os projetos que envolverem pesquisas com seres humanos ou o uso de animais devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou à Comissão de Ética para Uso de Animais (CEUA), devendo a aprovação ocorrer antes do início das atividades de pesquisa.



**Art. 7º** A solicitação de institucionalização dos projetos de pesquisa a que se refere o inciso III do Art. 5º, deve ser protocolizada junto à Coordenação Acadêmica de *Campus*, mediante o preenchimento do *Formulário para Institucionalização de Projeto de Pesquisa*, disponível na página da PROPEPG e por meio da submissão da seguinte documentação:

- I. Formulário Único de Proposta (FUP), disponível no *site* da PROPEPG;
- II. Plano de trabalho do(s) colaborador(es), quando existir.

§ 1º Cabe ao Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* receber, conferir e, em caso de aprovação, registrar a proposta de institucionalização e remeter a planilha modelo com os dados do projeto institucionalizado à Divisão de Pesquisa e Inovação, da Diretoria de Pesquisa da PROPEPG, para a sua devida consolidação.

§ 2º Cabe aos membros do Comitê Assessor de Pesquisa (CAP) no *Campus* proceder a análise da proposta de institucionalização submetida, de acordo com o que estabelece o Regulamento da Pesquisa da UFFRS.

§ 3º Os projetos submetidos à institucionalização serão avaliados por, no mínimo, dois consultores *ad hoc*, obrigatoriamente de áreas afins e, preferencialmente, da mesma área do projeto, não vinculados aos mesmos Grupos de Pesquisa, nem ao mesmo *Campus* dos proponentes.

§ 4º Serão considerados aprovados os projetos que obtiverem, na avaliação de mérito, nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§ 5º Os projetos cuja aprovação ficar condicionada a correções devem ser encaminhados ao seu coordenador para as devidas readequações, com nova conferência pelos membros do CAP antes de serem institucionalizados.

§ 6º A institucionalização de projetos de pesquisa fica vedada aos docentes que tenham pendências em relação a outras atividades de pesquisa desenvolvidas anteriormente à solicitação.

§ 7º Os projetos que envolverem pesquisas com seres humanos ou o uso de animais devem ser submetidos ao CEP ou à CEUA, devendo a aprovação ocorrer antes do início das atividades de pesquisa.

§ 8º Os docentes que tiverem seus projetos de pesquisa institucionalizados devem apresentar ao CAP do *Campus* um relatório parcial (metade do tempo de vigência do projeto) e um relatório final, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto. A não apresentação dos relatórios no prazo previsto constitui pendência que impossibilitará a institucionalização de novos projetos.

§ 9º Havendo a necessidade de prorrogação da vigência do projeto de pesquisa para sua finalização, a solicitação circunstanciada deverá ser encaminhada à Coordenação Acadêmica de *Campus*, aos cuidados do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-graduação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto de pesquisa, para emissão de parecer pelo CAP.

§ 10 Havendo necessidade de substituição do coordenador do projeto, de suspender ou de cancelar o desenvolvimento de um projeto institucionalizado, o coordenador responsável deve encaminhar a solicitação circunstanciada ao Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhada de relatório das atividades realizadas até a data da solicitação, para emissão de parecer pelo CAP.

**Art. 8º** Os projetos institucionalizados via fluxo contínuo não farão jus, automaticamente, a bolsas de iniciação científica, à inclusão de estudantes voluntários e aos



recursos institucionais de fomento à pesquisa da UFFS. A institucionalização é condição obrigatória para a submissão do projeto aos editais internos de pesquisa e de fomento.

**Art. 9º** Os projetos de pesquisa institucionalizados poderão inserir como voluntários, estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFFS.

**§ 1º** Considera-se serviço voluntário, de acordo com a Lei 9.608/1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social. Não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**§ 2º** A inserção de estudantes voluntários dar-se-á mediante solicitação apresentada pelo coordenador do projeto institucionalizado junto à Coordenação Acadêmica de *Campus*, aos cuidados do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-graduação, mediante a submissão da seguinte documentação:

**I.** *Formulário de Inscrição de Estudantes Voluntários*, disponível na página da PROPEPG;

**II.** *Plano de trabalho* a ser desenvolvido pelo estudante voluntário. Nos casos do plano de trabalho ser igual para mais de um aluno, apresentar justificativa.

**§ 3º** Cabe ao Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* receber, conferir e, em caso de aprovação, registrar a atividade voluntária de pesquisa e remeter a planilha modelo à Divisão de Pesquisa e Inovação, da Diretoria de Pesquisa da PROPEPG, para a sua devida consolidação.

**§ 4º** Cabe aos membros do CAP no *Campus* proceder a análise da solicitação de inclusão de aluno voluntário.

**§ 5º** A inclusão de estudante voluntário poderá ocorrer até 6 (seis) meses antes do término da vigência do projeto.

**§ 6º** Um mesmo pesquisador poderá contar com até 5 (cinco) alunos voluntários, em um ou mais projetos institucionalizados.

**§ 7º** O período de vigência das atividades voluntárias de pesquisa ocorrerá conforme o previsto em cada plano de trabalho, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

**§ 8º** O estudante voluntário fará jus à certificação das horas dedicadas ao desenvolvimento do projeto, mediante a apresentação do *Formulário de Certificação de Atividades Voluntárias de Pesquisa* ao Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*.

**§ 9º** Cabe ao Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* analisar a solicitação de certificação, deferindo-a ou não, observando o cumprimento integral do plano de trabalho do voluntário aprovado pelo CAP e das horas de certificação solicitadas. Em caso de aprovação, registrar e enviar (até o quinto dia útil do mês) a planilha modelo com os dados dos alunos voluntários para a Divisão de Pesquisa e Inovação, da Diretoria de Pesquisa da PROPEPG, para a emissão do certificado pela PROPEPG.

**Art. 10** Os Coordenadores Adjuntos de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* devem, até o quinto dia útil do mês, enviar a planilha modelo contendo a relação integral dos projetos institucionalizados, assim como a relação dos estudantes voluntários aprovados para que a Divisão de Pesquisa e Inovação da Diretoria de Pesquisa da PROPEPG consolide os dados.

**Art. 11** A PROPEPG, duas vezes ao ano, nos meses de março e agosto, publicará, via



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Universidade Federal da Fronteira Sul**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
(49) 2049-3130, propepg@uffs.edu.br  
Endereço: Avenida General Osório, 413-D, Ed. Mantelli,  
Jardim Itália, Cep. 89802-265  
Chapecó – Santa Catarina – Brasil



expediente oficial, a relação integral dos projetos de pesquisa institucionalizados em desenvolvimento na UFFS.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEPG.

JOVILES VITORIO TREVISOL  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação